

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PRIMEIRO OUTORGANTE: - ACCM - Contabilidade, Unipessoal, Lda., com sede em Rua Comandante Augusto Cardoso, n.º 35 - 1500 - 188 Lisboa, NIPC 506428796, representada pela Contabilista Certificada Ana

Maria, inscrita na Ordem dos Contabilistas Certificados sob o número com residência em I Contribuinte com o número fiscal que intervém no presente contrato na qualidade de prestador dos serviços,

E

SEGUNDO OUTORGANTE: - WFS - Formation Space, Lda., com sede em Rua do Comendador, 27, Loja 2 - 2070 - 134 Cartaxo, pessoa coletiva n.º 513271350, que intervém no presente contrato na qualidade de tomador dos serviços, representada pelo Sócio-Gerente Luís Dias, Contribuinte com o número fiscal

Entre os outorgantes supra identificados, e nas respetivas qualidades, é de boa fé e de livre vontade, firmado e reduzido a escrito, o presente contrato de prestação de serviços, que se rege pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA (Objeto)

O objeto do presente contrato é a prestação pelo Primeiro Outorgante serviços de consultadoria e apoio técnico necessários ao Segundo Outorgante, especificamente na elaboração; acompanhamento e execução do orçamento de cada Ação de Formação. A análise e recrutamento de recursos humanos. Aquisição e negociação dos recursos físicos à execução de cada Ação de Formação.

SEGUNDA (Concretização do Objeto do Contrato)

Em concretização do objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante, com o Segundo Outorgante deverão desenvolver conjuntamente as seguintes áreas do Segundo Outorgante:

- Comercial e Marketing, prospeção de mercado, apresentação de propostas e adjudicação de novas ações formação; Realização de eventos promocionais;
- Gestão, otimização dos Recursos Humanos e Físicos;
- Pedagógica, elaboração de novas Ações de Formação sobre temas atuais e de mercado.

TERCEIRA **(Execução do Contrato)**

O Segundo Outorgante prestará ao Primeiro Outorgante todo o apoio que este lhe solicitar, no âmbito das tarefas que lhe são cometidas ao abrigo do presente contrato, designadamente:

- a) Ceder, em tempo oportuno e com exatidão, toda a informação, dados factuais e contabilísticos e todos os esclarecimentos indispensáveis à realização daquelas tarefas;
- b) Assumir, por si, a direção e responsabilidade de execução dos Projetos aprovados e realizar a rigorosa aplicação das verbas aprovadas para o mesmo, e de acordo com as normas e procedimentos que pelas Autoridades competentes forem emitidos;
- c) Colocar à disposição do Primeiro Outorgante os meios logísticos indispensáveis à implementação e difusão de informação do Segundo Outorgante respeitante ao apoio às Empresas e ações de formação profissional.

QUARTA **(Sigilo)**

O Primeiro Outorgante, compromete-se a guardar sigilo perante terceiros não envolvidos nos Projetos e Ações de Formação, sobre todos os elementos de informação que lhe foram fornecidos pelo Segundo Outorgante e que não sejam de natureza pública.

QUINTA **(Honorários)**

1. Pela prestação dos serviços referidos na cláusula primeira, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante, a importância anual de 6000 Euros, em duodécimos de 500 Euros, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor (23%), até ao final do mês a que respeitar.
2. Aos honorários acresce o custo do material de expediente utilizado na execução dos serviços contratados, nomeadamente papel, suportes informáticos, pastas de arquivo e impressos.
3. A prestação de quaisquer outros serviços não contemplados na cláusula primeira será debitada por acréscimos aos valores ajustados no presente contrato.
4. As deslocações da Contabilista Certificada do Primeiro Outorgante serão debitadas à parte em documento próprio para o efeito.

SEXTA **(Prazo)**

1. O presente contrato tem início em 1-01-2019 e durará até ao termo do exercício económico em curso, renovando-se por sucessivos períodos de um ano, salso se for denunciado por qualquer das partes através de carta registada com Aviso de Receção, enviada com trinta dias de antecedência.
2. O contrato pode ser rescindido com fundamento em justa causa ou por mútuo acordo.

3. A rescisão do contrato com fundamento em justa causa deverá ser comunicada por carta registada com aviso de receção, onde constem os motivos concretos que integram a justa causa alegada.

4. Se, ao longo da execução dos serviços contratados, o Primeiro Outorgante, constatar que a situação jurídico-factual encontrada é diferente daquela que for apresentada e que serviu de base ao cálculo dos honorários ajustados, pode propor a alteração destes e, não sendo aceite, denunciar o contrato.

SÉTIMA (Alterações)

1. O Primeiro Outorgante poderá ajustar anualmente o preço dos serviços contratados ou a forma de execução dos mesmos, devendo para tanto comunica-lo ao Segundo Outorgante, por escrito, até ao dia 15 de Janeiro de cada ano.

2. No caso de o Segundo Outorgante não aceitar as alterações propostas pelo Primeiro Outorgante, assiste-lhe o direito de denunciar o contrato, por escrito e no prazo de 10 dias após o recebimento da comunicação do Primeiro Outorgante, sob pena de se encontrarem tacitamente aceites as alterações propostas.

Cientes do conteúdo do presente contrato, feito em duplicado, vão os Outorgantes assiná-lo livremente e de boa-fé, após o terem lido e achado conforme as suas vontades, em Cartaxo ao dia dois do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezanove,

O Primeiro Outorgante:

ACCM - CONTABILIDADE UNIPessoal, LDA



O Segundo outorgante:



WFS
FORMATION SPACE LDA

Rua Batalhoz, N.º13 - 2070-069 Cartaxo
NIPC: 513 271 350 | Tel.: 918 982 044